PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

"VENDA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS"

Artigo 1º

O presente procedimento tem como objeto a venda de pinheiros bravos e pinheiros mansos na Zona Industrial do Monte da Barca, na Erra e no Rebocho.

Artigo 2º

As condições gerais a observar na venda dos pinheiros a que este Programa de Concurso se refere são as seguintes:

- a) O material lenhoso deve ser separado em duas classes de diâmetro, determinado na extremidade mais fina da secção do toro, sob a casca;
 - b) A proposta deverá:
- b1) Indicar o preço por tonelada (1000 Kg) para a madeira de fascina (até 14 de diâmetro, exclusive);
- b2) Indicar o preço por tonelada (1000 Kg) para a madeira de serração (mais de 14 cm de diâmetro, inclusive);
- c) Aos valores supra mencionados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
- d) A modalidade de venda é o preço por tonelada (1000 Kg), pesados em balança a designar pelo município na qualidade de entidade adjudicante;
- e) Em cada pesagem, estará presente um representante da entidade adjudicante que será informada antecipadamente;
- g) A Câmara Municipal, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Programa e Condições Gerais e demais condições, ou caso os valores apresentados não correspondam aos seus interesses;
- h) As árvores cortadas não devem ficar mais de dois dias sem serem pesadas. Na eventualidade de dificuldades de respeito por este prazo a operação de abate deve parar até normalização das pesagens.
- i) O adquirente é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Câmara por motivos que lhe sejam imputáveis.

Artigo 3º

Podem candidatar-se ao presente procedimento quaisquer pessoas, individuais ou coletivas que comercializem madeira, desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e as segundas desde que devidamente representadas e legalizadas para o efeito.

Artigo 4°

1.Com a proposta deverão ser juntos os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I às presentes Normas;
- b) Cópia da declaração de início de atividade para os empresários em nome individual ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta;
- d) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;
- 2. A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do presente programa de procedimento e demais condições fixadas. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do Anexo II.
- 3. Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número um deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.

Artigo 5°

À entidade a quem for adjudicada a aquisição do material lenhoso será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fichas de aptidão dos trabalhadores afetos ao abate, processamento e transporte do material lenhoso;
- b) Extrato de declaração de remunerações enviada mensalmente para a segurança social (por exemplo mês do inicio do corte)/ inscrição na segurança social;
- c) Recibos de ordenado (se esta informação não constar no extrato de declaração de remunerações enviada mensalmente para a segurança social);
- d) Seguro de acidentes de trabalho (apólice de seguro de AT + comprovativo de pagamento de seguro de acidentes de trabalho atualizado para o período da operação);
- e) Declarações válidas de não divida à segurança social e às finanças da empresa prestadora de serviços;
- f) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como operador económico;
- g) Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador previsto no Decreto Lei n.º76/2013, no âmbito do Regulamento Europeu sobre a Madeira;

h) Cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira e do Pinheiro (NMP);

Artigo 6°

As propostas terão que ser entregues em envelope opaco e devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara municipal de Coruche e ainda a designação, "Proposta para compra de Pinheiros Bravos e Pinheiros Mansos".

Artigo 7°

As propostas poderão ser entregues em mão até às 16:00 do dia 04 de fevereiro de 2022 na Câmara Municipal de Coruche, sita em Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, de modo a darem entrada na respetiva Câmara até à mesma data.

Artigo 8°

As propostas serão abertas, em ato público, no dia 07 de fevereiro de 2022 para a sua apresentação, com início pelas 10:30 horas, por um Júri, designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal, composta por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 9°

A venda dos pinheiros será adjudicada ao valor mais elevado resultante da seguinte fórmula: preço por tonelada para madeira de fascina x 0,05 + preço por tonelada para madeira de serração x 0,95.

Artigo 10°

Se entre as propostas houver duas ou mais de igual valor, proceder-se-á em ato contínuo à respetiva abertura e, pelo período de quinze minutos, à licitação verbal, com lances mínimos de €1 (um euro) por cada tonelada de madeira de serração, entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador com poderes bastantes.

Artigo 11°

A adjudicação far-se-á pelo órgão competente (Câmara Municipal ou o seu Presidente com competências delegadas) após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo Júri referido na cláusula oitava, sendo a adjudicação levada a conhecimento na reunião de executivo seguinte.

Artigo 12°

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1 € 200,00 (duzentos euros) no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da adjudicação, como valor de caução a ser libertado no prazo de 30 dias contados do

cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, sendo perdida a favor da entidade adjudicante em caso de incumprimento das obrigações contratuais.

- 2 Pagamento do material lenhoso, terá de ser efetuado no prazo de trinta dias após a finalização do abate.
- 3 A falta do pagamento indicado no ponto um, sem justificação aceite por esta Câmara Municipal, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.
- 4 No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte.

Artigo 13°

Os trabalhos de abate, processamento e transporte do material lenhoso só poderão iniciar após boa cobrança do valor indicado no ponto um do artigo anterior, até aos vinte dias seguintes e mediante indicação da Câmara e terão de ficar concluídos até trinta dias após o inicio dos trabalhos, acrescido de cinco dias para a gestão dos resíduos resultantes da atividade.

Artigo 14°

Em tudo o que for omisso no presente programa de procedimento ou restantes peças, aplicam-se ao procedimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis e dirimido por deliberação do executivo da Câmara Municipal .

Anexo I

MINUTA DE DECLARAÇÃO

- 1 (Nome, número fiscal do contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicilio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) (Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado conhecimento do Programa e Condições Gerais do concurso "VENDA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS", se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no respetivo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
 - a Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
 - b Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
 - c Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
 - d Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
 - e Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - f Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à entidade adjudicante;
 - g Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
 - h Não foi objeto de aplicação, de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do código do trabalho (12);
 - i Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada no termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

- j Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal com definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAl, do Conselho; ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Alto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAl, do Conselho; iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do Programa e Condições Gerais do concurso.
 - 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local) (data), [Assinatura]

- 1 Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- 2 Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- 3 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 9 Declarar consoante situação.
- 10 Declarar consoante situação.
- 11 Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 12 Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13 Declarar consoante situação.
- 14 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 15 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva nos termos do disposto nos n.2s 2 e 3 do artigo 168.2

Anexo I I

PROPOSTA PARA COMPRA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS

Nome individual/empresa:
Representante (no caso de pessoas coletivas):
bilhete de identidade/cartão de cidadão:
N.º fiscal de contribuinte:
Morada:
Contactos (telefone/e-mail):
Valor proposto (sem IVA): Madeira de fascina€/tonelada Valor proposto (sem IVA): Madeira de serração€/tonelada
Declaro que aceito as condições do programa de procedimento e demais condições fixadas.
, de 2022

Assinatura